

# GAZETA DO OESTE

Ano MMXXIII Nº 6115 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel. : 77 3612.7476 15 de janeiro de 2023

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



### CONTRATO DE RATEIO 004/2023

#### CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSÍD - EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente instrumento, o município de **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na inscrita no CNPJ sob nº 13.654.405/0001-95, Rua Edgar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu CEP: 47.806-146, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) **Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP/BA, CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado na cidade de Barreiras-BA, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSÍD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), representado pelo seu Presidente **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA e CPF: 207.067.153-49, com endereço localizado na Rua Padre Armindo 345, Vila Regina, Barreiras- BA, 47804-320, doravante denominado **CONSÓRCIO**, contratam o quanto estabelecido a seguir:

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, pelo Estatuto deste Consórcio e normas de direito financeiro que disciplina a matéria.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato de Rateio a definição de regras e critérios, bem como a fixação de rateio a ser repassado pelo município **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, a fim de assegurar o custeio das atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido em Contrato de Consórcio, Estatuto e contratos de programas que não demandem rateio próprio.

§ 1º. O valor do rateio a ser repassado ao **CONSÓRCIO** pelo município **CONSORCIADO** terá como base as faixas populacionais fixadas na cláusula terceira. Para identificação da faixa a que cada **CONSORCIADO** está inserido considera a última estimativa populacional informada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e **CONSORCIADO**.

CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DO  
OESTE DA  
BAHIA:18954809000118  
-03/07

Arquivado de forma digital  
por CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DO OESTE  
DA BAHIA:18954809000118  
Dados: 2023.01.09 10:19:28



## ATOS OFICIAIS



### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional-especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Único – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FAIXAS POPULACIONAIS E DO VALOR DO RATEIO

Conforme o preceituado no parágrafo primeiro da cláusula segunda e o estabelecido em Assembleia Geral, a quota do CONSORCIADO, definida como rateio das despesas do CONSÓRCIO para o exercício de 2023 será da ordem de:

Município de:

- a) Até 5.000 mil habitantes: R\$ 500,00 mensal;
- b) 5.001 a 10.000 mil habitantes: R\$ 1.000,00 mensal;
- c) 10.001 a 15.000 mil habitantes: R\$ 1.500,00 mensal;
- d) 15.001 a 20.000 mil habitantes: R\$ 2.000,00 mensal;
- e) 20.001 a 25.000 mil habitantes: R\$ 2.500,00 mensal;
- f) 25.001 a 30.000 mil habitantes: R\$ 3.000,00 mensal;
- g) 30.001 a 40.000 mil habitantes: R\$ 3.500,00 mensal;
- h) 40.001 a 50.000 mil habitantes: R\$ 4.500,00 mensal; e
- I) Acima de 50.001 mil habitantes: R\$ 6.500,00 mensal.

| Município | População | Rateio Mensal | Rateio Total Exercício/2023 |
|-----------|-----------|---------------|-----------------------------|
| Barreiras | 155.439   | R\$ 6.500,00  | R\$ 78.000,00               |

§ 1º- O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente nº 61740-7, Agência nº 231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia.

§ 2º- O repasse será efetivado até o dia 10(dez) de cada mês.

§ 3º- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSOCIADO

I – Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;

II - Autorizar o débito do valor acima no prazo consignado no § 2º da Cláusula 3ª, ou transferi-lo na impossibilidade do débito automático;

III - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;

## ATOS OFICIAIS



### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio e Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONSORCIADO com base no presente Contrato sempre que solicitado pelo Município CONSORCIADO.
- IV – Promover a publicação do presente contrato.

**Parágrafo Único:** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de custeio geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários/empregados que venham a ser contratados;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde 01.01.2023 a 31.12.2023, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO fica responsável pela publicação do presente contrato até o dia 10 (dez) dias após a sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

§ 1º- Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

§ 2º- Além das fontes de rateio previstas na cláusula terceira e no parágrafo anterior, constitui, ainda, fonte de rateio, o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Rateio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), também atualização monetária pelo IPCA/IBGE, juros de 1% ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

## ATOS OFICIAIS



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras – BA, 30 de dezembro de 2022

  
**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA: 18954809000118  
Auditoria de forma digital por CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA/PL18954809000118  
Data: 2023.01.09 10:26:55 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA**  
**José Benedito Rocha Aragão**  
**Presidente**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

---

## ATOS OFICIAIS

---